



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 217/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO RELATIVO A REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS HELIOGRAFICAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento em favor de Benedito Lyrio (Belza Copiadora) - Empresa Individual, a importância de CR\$ 1.820.000,00 (um milhão oitocentos vinte mil cruzeiros reais), proveniente de serviços de reprodução de documentos (Cópias Heliograficas), referente ao período de 1990/1992.

Parágrafo Único - Este valor, será corrigido desde 1º (primeiro) de janeiro de 1994, pelo I.G.P.M. (Índice Geral de Preços do Mercado), até a data efetiva e liberação do pagamento.

Art. 2º - As despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, terão cobertura na seguinte Dotações Orçamentária:

1410 - Secretaria Municipal de Administração
03070212.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.0.0.0.00 - Despesas Corrente
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
3.2.9.0.00 - Diversas Despesas de Custeio
3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 1º (primeiros) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 217/94

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete